



:- DECRETO N.º 3.480, DE 15 DE JUNHO DE 2.020 -:

(Disciplinam os procedimentos para restabelecer as atividades dos templos religiosos no Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências).

WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 21º - Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, o Estado de São Paulo vem paulatinamente iniciando a flexibilização da Quarentena iniciada em 1º de Junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Biritiba Mirim pelo seu parco comércio local pode e deverá formar imediatamente equipes de orientação, monitoramento, aconselhamento e rígida fiscalização para manter os protocolos de higiene e distanciamento nos termos da recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberada, a partir de 15 de junho de 2020, a realização das celebrações de templos e cultos religiosos, a partir das 15h00 até as 22h00 no Município de Biritiba Mirim, desde que os responsáveis adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas, e das normas estabelecidas na nota técnica anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

- I. Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um, cinco) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;
- II. O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 30% (trinta) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;
- III. Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;
- IV. Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;
- V. Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;
- VI. Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

Continua...

:- DECRETO N.º 3.480, DE 15 DE JUNHO DE 2.020/concl. -:

- VII.** Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.
- VIII.** Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Art. 2º - A Administração Municipal ampliará as orientações, monitoramento e fiscalização no Comércio e Serviços como um todo; com dezenas de equipes que em caso de irregularidade, terá pela Equipe de fiscalização a aplicação da devida Notificação por escrito, multa no valor de 20 (vinte) UFMBM em caso de reincidência e por fim, o fechamento do Estabelecimento enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município.

Art. 3º - Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Biritiba Mirim.

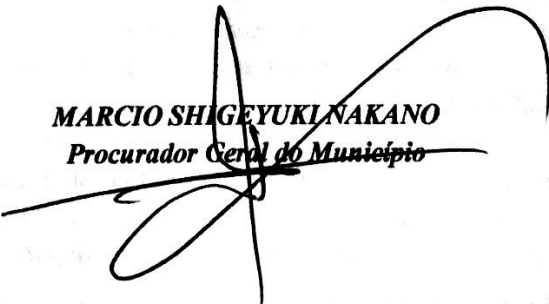
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 15 de junho de 2.020, 56º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.



MARCIO SHIGEYUKI NAKANO
Procurador Geral do Município

:- ANEXO AO DECRETO N.º 3.480, DE 15 DE JUNHO DE 2020 -:

NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

Considerando, o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Biritiba Mirim, o Prefeito, pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo:

- Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes **não freqüentem** as missas e os cultos;
- A igreja ou templo religioso deverá funcionar com 30% da sua capacidade total de ocupação;
- Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos freqüentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;
- Não realizar qualquer tipo de evento e/ou reunião de pessoas em residências;
- Os freqüentadores dos cultos e/ou missas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- Todos os freqüentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);
- Todos os freqüentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Estimular aos freqüentadores de missas ou cultos a higienização freqüente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais.
- Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Disponibilizar a todos os freqüentadores de missas ou cultos, álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja e/ou templo;
- Disponibilizar a todos os freqüentadores de missas ou cultos, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);
- Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;
- Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

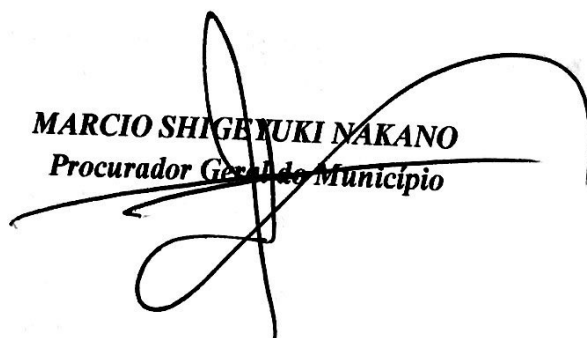
- Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos freqüentadores de missas ou cultos devem evitar:
 - ✓ tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;
 - ✓ durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;
 - ✓ não se devem realizar as orações de mãos dadas;
 - ✓ devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;
 - ✓ a sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;
 - ✓ as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;
- Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Orientar e incentivar todos os freqüentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:
 - ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal
 - ✓ Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
 - ✓ O lenço utilizado deve ser descartado
 - ✓ Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).
- Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

Portanto, recomendamos a todos os freqüentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.



WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.



MARCIO SHIGEYUKI NAKANO
Procurador Geral do Município